

ACÓRDÃO Nº. 68.591

(Processo TC/007009/2022)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2.423, de 5/10/2020, em favor de MARIA JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO, na função de Professor, Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado de Educação do Pará, por perda do objeto.

ACÓRDÃO N.º 68.592

(Processo TC/014159/2022)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3/4/2018 extinguir, sem resolução do mérito, por perda de objeto, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2.234, de 5/8/2021, em favor de Zacarias Vitoriano Freitas, na função de Motorista, lotado na Defensoria Pública do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 68.593

(Processo TC/014458/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2.228, de 18/9/2020, em favor de Maria Tereza Duarte de Souza, no cargo de Professor Assistente IV 40 horas, lotada na Universidade do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº 68.594

(Processo TC/000564/2023)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990/18, de 3 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 1.166, de 16/3/2022, em favor de GREGÓRIO DOS SANTOS, dependente da ex-segurada Izaura do Espírito Santo Pantoja dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 68.595

(Processo TC/014870/2024)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL MILITAR

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Pará

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do processo que trata do Ato de Pensão Especial consubstanciada no Decreto n.º 4.693, de 28/05/2025, que revogou o Decreto n.º 4.034, de 4/7/2024, em favor de Enzo Dominick Andrade dos Santos e Luna Roberta Ferreira dos Santos, dependentes do Cabo PM Wilson Roberto Martel dos Santos.

ACÓRDÃO Nº. 68.596

(Processo TC/537934/2019)

Assunto: Inspeção Extraordinária instaurada a partir dos Acórdãos n.º 59.490/2019 e 60.122/2019, para apuração de irregularidades na contratação e manutenção de servidores temporários pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relator: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 081 de 26 de abril de 2012: 1) determinar à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração que:

1.1) apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma detalhado e escalonado para o desligamento dos servidores com vínculos considerados irregulares pela Unidade Técnica, caso ainda subsistam, nos moldes constantes no Ofício n. 752/2024-GAB/SEDUC, fixando-se, desde logo, que todos os desligamentos deverão ocorrer até, no máximo, 31.12.2025;

1.2) apresentem, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos sobre a diferença de 204 vínculos entre os dados apresentados no Ofício n.º 752/2024-GAB/SEDUC e aqueles apontados pela Segecex nas peças 9 e 27 deste processo;

1.3) enviem relatórios mensais a esta Corte de Contas, a fim de demonstrar as providências que já estão sendo tomadas para garantir os desligamentos mencionados;

1.4) implementem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, mecanismo operacional específico que assegure o controle efetivo dos prazos de vigência dos contratos temporários, a fim de prevenir novas extrapolações de prazo e descumprimento do período da quarentena previsto na Lei Complementar estadual n. 175/2024;

2) notificar os atuais gestores da Seduc e da Seplad, para que assegurem o cumprimento das determinações exaradas no presente processo, sob pena de aplicação de multas e demais responsabilizações cabíveis;

3) fazer juntada de cópia desta decisão às contas de gestão da Seduc, referentes ao exercício de 2024, para eventual responsabilização do gestor competente quanto ao descumprimento do compromisso firmado com esta Corte de Contas, relativo ao desligamento, até 30.12.2024, de servidores temporários estaduais com vínculos irregulares;

4) que a Secretaria Geral de Controle Externo, monitore o cumprimento, pela Seduc e Seplad, das determinações expedidas nesta decisão.

ACÓRDÃO N.º 68.597

(Processo TC/010046/2023)

Assunto: Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado de Obras Públicas, Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional, Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, Companhia de Saneamento do Pará e Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará para avaliar a implementação e o desempenho da Política Estadual de Saneamento Básico (Lei estadual n. 7.731/2013) e suas estratégias de adequação ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007, atualizada pela Lei n. 14.026/2020), quanto ao alcance do acesso aos serviços que incluem o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário referente ao exercício de 2023. (Resolução TCE-PA n. 19.461/2022).

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 81/2012 e, em consonância com a Resolução TCE-PA n. 18.494/2013, propor a expedição das seguintes deliberações:

1) recomendar à:

1.1) Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (Secir) que: 1.1.1) enquanto órgão central do saneamento básico no Estado, institua plano de monitoramento e de avaliação sistemática da Política Estadual de Saneamento Básico, com definição da periodicidade e dos responsáveis pelos procedimentos, pelas rotinas de coleta, pela análise de dados, pelo monitoramento da política e pela elaboração de relatórios, seguindo as orientações do Referencial de Controle de Políticas Públicas do TCU; e

1.1.2) promova a articulação entre os órgãos e entidades que compõem o Sistema de Saneamento Básico do Estado (Sesb), com vistas a incorporar na Política, no que couber, a instituição da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) e de sua governança (Lei Complementar n. 171/2023, alterada pela Lei Complementar n. 177/2024), para os temas de água e esgoto.

1.2) Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (Secir) e à Secretaria de Estado de Administração e Planejamento (Seplad) que:

1.2.1) adequem os indicadores, as metas e o desempenho do Programa de Saneamento Básico do PPA à Política Estadual de Saneamento Básico e às metas e aos prazos do Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

1.2.2) adequem o aporte orçamentário no Programa de Saneamento Básico do PPA às metas e aos prazos do Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

1.2.3) planejem metas de crescimento de atendimento em Saneamento Básico do PPA adequadas às metas e aos prazos do Novo Marco Legal do Saneamento Básico; e

1.2.4) utilizem o diagnóstico base da minuta do Plano Estadual de Saneamento Básico (Pesb), objeto do Convênio n. 001/2012-Seidurb-UFFA, como referencial básico inicial, para apoiar os planejamentos plurianual,